RESOLUÇÃO SENAC/MG Nº 103/2022

AUTORIZAÇÃO DE OFERTA DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MEDIANTE DESCENTRALIZAÇÃO DE TURMAS DA UNIDADE EDUCACIONAL SENAC – UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO DO CEP DE UBERABA PARA O MUNICÍPIO DE FRUTAL.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac em Minas, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 1.199, de 22 de março c/c com a Resolução nº 1.200, de 01 de abril, ambas do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional do SENAC em Minas, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe confere o artigo 20, da Lei nº 12.513/11, de 26 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 12.816/13, de 06 de junho de 2013, nos termos da Resolução CN/SENAC nº 1036/15, de 19 de novembro de 2015 e da Resolução CR/SENAC/MG nº 407/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 1327/2022;

RESOLVE: *ad-referendum* do Conselho Regional:

Art. 1º - **Autorizar, pelo prazo de 02(dois) anos,** a oferta do curso Técnico em Enfermagem, mediante descentralização de turmas da unidade educacional SENAC – Unidade de Ensino Técnico do CEP de Uberaba, para o município de Frutal, em prédio situado na Rua Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 11691, Frutal /Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, agosto de 2022.

GIRLENY DE OLIVEIRA VIANA:08125537724

Assinado de forma digital por GIRLENY DE OLIVEIRA VIANA:08125537724
Dados: 2022.08.24 09:55:24 -03'00'

GIRLENY DE OLIVEIRA VIANA
Representante do Conselho Nacional como Presidente do
Conselho Regional do Senac Minas Gerais

Diretoria Regional/Superintendência Educacional-TTM
Secretaria Executiva-CS/MM